



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 220

(Projeto de Lei Complementar 02/2025, de autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

Acrescenta o artigo 11-A a Lei Complementar nº 70, de 19 de junho de 2001, que dispõe sobre os sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão nas diferentes atividades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 11-A a Lei Complementar nº 70, de 19 de junho de 2001, que dispõe sobre os sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão nas diferentes atividades e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica proibida a emissão de ruído em desacordo com as normas e condições estabelecidas nesta Lei ou legislação específica, por escapamento ou outro componente de motocicleta, triciclo, quadriciclo, motoneta, ciclomotor e bicicleta motorizada.

Parágrafo único. Os procedimentos devem seguir o estabelecido pela norma NBR 9714/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que define os métodos para medir o nível de ruído emitido por veículos automotores e suas atualizações.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de maio de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 14/05/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete